

**REFEITURA MUNICIPAL DE CHORZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita**

LEI N.º 260/01, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de Chorozinho na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho Municipal de Educação como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria da Educação, Cultura e do Desporto do Município de Chorozinho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem pôr finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização, e implementação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-se aos demais e à realidade local.

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

I - Participar da elaboração e implementação da Política Educacional do Município, levando em consideração, a qualificação e a municipalização do ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da prefeita

II – Elaborar e reformar seu regimento e Estatuto;

III- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes, programas, Atividades e metas Educacionais serem alcançadas;

IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano Municipal de Educação;

V – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da Secretaria da Educação, Cultural e do Desporto do Município de Chorozinho, procedendo posteriormente sua devida aprovação.

VI – Deliberar, supervisionar e avaliar aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares;

VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

IX – Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados à área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X – Promover ou incentivar a integração da escola com atividades desportivas, produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas Agrícolas artesanais, entre outras;

XI – Tomar conhecimento do levantamento, anual da população em idade escolar e da sistemática do seu entendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para a erradicação do analfabetismo;

XII – Fiscalizar os programas e a execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;

XIII – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

XIV – Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalizações sistemáticas sobre as escolas;

XV – Opinar e propor alterações no currículo escolar;

XVI – Participar e promover eventos educacionais, culturais, desportivos que visam a reciclagem, aperfeiçoamento, qualificação do corpo docente e dos servidores municipais, ligados à Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto;

XVII – Fixar diretrizes para educação infantil do Município, com idade inferior a sete anos, para receber conveniente educação com escolas maternas, Jardim de Infância e instituições equivalentes, procedendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos;

XVIII – Solicitar a Prefeitura Municipal de Chorozinho, a abertura de sindicância pôr integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como determinar a execução das penalidades a serem aplicadas;

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será paritário e terá 08 (oito) membros, ficando, assim, constituído;

I – GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 representante da secretaria da Educação, Cultura e do Desporto do Município;
- b) 01 representante do CREDE IX;
- c) 01 representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) 01 representante da Câmara de Vereadores;

II - COMUNIDADE

- a) 01 representante de Pais e Alunos;
- b) 01 representante do Sindicato dos Servidores de Chorozinho;
- c) 01 representante de Conselho Comunitário de Chorozinho;
- d) 01 representante dos Estudantes de Chorozinho;

SEÇÃO III
DA FORMA DE ESCOLHAS DOS MEMBROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - O Secretário da Educação, Cultura e do Desporto do Município é membro nato do Conselho de Educação como representante da mencionada Secretaria.

Art. 6º - São membros do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais, como especifica o art. 4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pela respectiva repartição de origem.

Parágrafo Único – Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao previsto no art. 4º desta Lei

Art. 7º - São membros das comunidades os representantes de Associações, Conselho e/ou Sociedade como especifica o art. 4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo Único – Os membros designados não poderão ser superior ou inferior no art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - Cada conselheiro Titular deverá dispor de suplentes, os quais deverão ser designados com seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com os incisos I e II, art. 4º desta Lei.

Art. 10º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes de Comunidades indicados democraticamente pelos segmentos, comunidades ou entidades que representam.

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada, pôr escrito, ao Conselho Municipal de Educação, para o devido conhecimento.

Art. 13º - O Conselheiro designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta pôr escrito, evidenciando seus motivos e empreendimento, a qual deverá ser submetida à aprovação dos conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 14º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial o fato à instituição entidade ou comunidade que o indicou, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho será exercido, gratuitamente, ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16º - Os membros designados temporariamente ou definitivamente pelos seus respectivos suplentes designados, sempre que pôr motivo superior, o titular o Conselho Municipal de Educação tiver que se afastar do efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 17º O Conselho Municipal de Educação, será representado pôr um Presidente um Vice - Presidente e um Secretário Geral.

1º - O Cargo do Presidente do Conselho de Educação é privativo do Secretário da Educação e do Desporto do Município de Chorozinho.

2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelos membros do Colegiado.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas, segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desenvolvidos.

1º - A constituição destas comissões deverá ser precedida pôr indicação e posterior de Conselheiros.

2º - A forma de organização e durabilidade das comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo como respaldo a aprovação dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 19º - O Conselho Municipal de Educação poderá dispor, quando necessário, e dependendo do assunto abordado, de assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 20º - A Assessoria técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Dependendo da especificação do trabalho, e quando o requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município, a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 21º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

Art. 22º - A convocação será feita pôr escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias, para a sessões ordinárias, e para as sessões extraordinárias, conforme dispuser o regimento interno.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES

Art. 23º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 24º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes a reunião, com exceção dos casos previstos no regimento interno, onde serão tomadas as decisões, com a aprovação de 2/3 (dois terços) a totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Constituem o Patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Prefeita

III - As rendas patrimoniais produzidas pôr investimentos e inversões financeiras; de acordo com a Legislação em vigor;

IV - Os legados, as doações e contribuições;

V - Arrecadação de títulos.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A presente Lei poderá ser regulamentada pôr Decreto do Executivo.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 174, de 10/05/97.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 29 de janeiro de 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal